PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA: nº 006/2026.
ADMINISTRATIVO Nº 025/2026.
DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Corrente
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Minuta de Edital de Licitação e Minuta de Contato Administrativo enviado para a esta assessoria jurídica, para análise acerca da regularidade jurídico-formal do Processo de Concorrência nº 006/2026, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI"

Consta do Processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação. Além disso, consta do Processo Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório no processo a partir da nova lei de licitações.

Esta Assessoria Jurídica, dessa forma, analisará se a Minuta do Edital e Minuta do Contrato atende os objetivos e requisitos do art. 11 e 18 da Lei 14.133/21, bem como será apreciado nos termos do art. 53 da mencionada lei com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar, por Concorrência Eletrônica, obra de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI

No tocante a contratação pela Entidade Pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade.

Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, combinado com a Lei nº 14.133/21.

O art. 11 da Lei 14.133/21 estabelece que como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 65 - Documento gerado na Plataforma GestiGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11147110605 2026 - Para autenticar acesse

evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O art. 18 da Lei 14.133/21 dispõe que o processo licitatório é caracterizado pelo planejamento, de acordo com o art. 12 inciso VII da mencionada lei, que onde deve ser observada a adequação orçamentária a obra a ser realizada, sendo que no presente caso existe previsão na Lei orçamentária para realização da obra.

As regras impostas nos incisos do art. 18 constam cumpridas pela minuta do edital e minuta do contrato, bem como seus anexos, Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias.

Verifica-se ainda, de acordo com a minuta do Edital e a Minuta do Contrato que a modalidade de licitação escolhida pela Autoridade é a Concorrência.

O art. 29 da mencionada lei dispõe que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Aplicando-se a Concorrência aos serviços técnicos especializados, como dispões o Parágrafo Único do Art. 29 desta Lei, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

No presente caso será usada a modalidade Concorrência, já que a obra a ser realizada no município de Corrente - PI considera-se complexa, de acordo com as planilhas orçamentárias anexas ao processo e justificativa constantes dos autos, já que se trata de uma obra estruturante a ser realizada, levando em conta os documentos que constam do processo licitatório.

A Minuta do Edital e a Minuta do Contrato estabelecem todos os critérios técnicos dispostos na nova lei de licitações por isso não há impedimento para o prosseguimento da licitação.

No processo também consta Estudo Técnico Preliminar elaborado com base no art. 18 da Nova Lei de Licitações atendendo os requisitos técnicos para realização da obra e para realização da licitação pela modalidade concorrência pública.

3 - DO PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de realização da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Prefeito Municipal de Corrente - PI, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

É este o parecer. Salvo Melhor Juízo.

JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Encaminho-se ao Exmo. Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, Prefeito Municipal para a análise e providências. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOS IPÊS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 66 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11147110600520026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao